

DECRETO Nº 3082/2016

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
SED Nº 002/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e considerando:

a) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 002544/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SED nº 002/2016, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre procedimentos para execução do transporte escolar na rede pública municipal de São Roque do Canaã-ES, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2016.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 002/2016

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES”.

Versão:

Aprovação em:

Ato de aprovação:

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange diretamente a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os estabelecimentos de ensino da rede pública de São Roque do Canaã – ES e indiretamente as demais unidades administrativas do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Durante o período em que o município tornar-se adeso ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, o transporte estadual obedecerá às normas e critérios contidos nesta instrução normativa.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º. Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa – IN são assim conceituados:

I – Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar: Documento emitido mensalmente pelos estabelecimentos de ensino atestando a frequência da prestação do serviço do transporte escolar, entregue ao Setor de Transporte Escolar, o qual será tomado como base para efetuar o pagamento;

II – Condutor: Pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar;

III – Estabelecimento de Ensino: Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino;

IV – Frota Própria: Conjunto de veículos que compõem o patrimônio municipal, utilizados para prestar serviços destinados ao transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino;

V – Frota Terceirizada: Conjunto de veículos pertencentes a terceiros, contratados através de processos licitatórios, destinados exclusivamente à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

VI – Laudo de Vistoria Técnica: Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital correlação aos veículos apresentados;

VII – Monitor: Pessoa devidamente credenciada pelo DETRAN/ES para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota;

VIII – Relatório de Frequência: Documento emitido mensalmente pelo Setor de Transporte Escolar a partir dos atestados de frequência da prestação de serviço elaborado pelos estabelecimentos de ensino, que é encaminhado para liquidação das despesas;

IX – Relatório de Fiscalização: Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar quando houver fiscalização “in loco”, com o intuito de relatar a qualidade dos serviços contratados, assim como, o estado de conservação dos veículos prestadores de serviço de transporte escolar;

X – Rotas: Caminho fixo, pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar, que é percorrido pelo veículo que presta serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;

XI – Transporte Escolar: Transporte de alunos, sejam por meio da utilização de frota própria ou terceirizada, de um determinado ponto de origem, normalmente próximos as residências até o estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra devidamente matriculado e vice-versa.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Educação (SME):

I – Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;

II – Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao transporte escolar próprio e terceirizado;

III – Ouvir e atender prontamente as queixas e reclamações de pais, alunos e munícipes ficando responsável de buscar as soluções cabíveis mantendo o Secretário Municipal de Educação informado do fato;

IV- Emitir parecer sobre o Laudo de Vistoria , quando houver a contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte escolar, conforme (anexo III).

Parágrafo Único: Caso o Município faça adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, será de responsabilidade da SME elaborar o plano de trabalho para captação de recursos, junto ao governo estadual, garantindo a oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 6º. Do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação:

I – Realizar fiscalizações periódicas “in loco” a fim de verificar a qualidade dos serviços de transporte escolar prestados pelo município ou por contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como as informações sobre os discos de registro da rota e velocidade - "tacógrafo" e demais documentos do veículo, do condutor e do monitor, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V)

II – Emitir o Relatório de Frequência Transporte Escolar – Prestação de serviço (anexo IV)

III – Emitir o Laudo de Vistoria Técnica (anexo II) sempre que for firmado contrato com terceiros para prestação de serviços de transporte escolar.

Art. 7º. Dos Estabelecimentos de Ensino:

I – Orientar e informar aos alunos e responsáveis sobre os critérios para utilização do transporte escolar e as normas contidas neste ato normativo;

II – Garantir que os Coordenadores de Turno acompanhem o embarque e o desembarque dos alunos no veículo escolar e mantenham contato constante com os condutores e monitores do transporte escolar, a fim de verificar a conduta dos alunos e a execução da rota;

III – Providenciar e fornecer a identificação dos alunos usuários do transporte escolar, mantendo relação atualizada por rota ao Setor de Transporte Escolar;

IV – Atestar a prestação dos serviços de transporte escolar no último dia letivo de cada mês, emitindo para tanto, o atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar (anexo I) e encaminhá-lo ao Setor de Transporte Escolar até o 2º dia útil de cada mês.

Art. 8º. Da Controladoria Municipal como Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da IN, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema de contabilidade, propondo alteração na IN para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DOS CRITERIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º. Os critérios preestabelecidos que garantem o direito à utilização do transporte escolar aos alunos são definidos a seguir:

I – Estar devidamente matriculado no estabelecimento de ensino da rede pública municipal de ensino;

II – Residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros do estabelecimento de ensino na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela SME;

SEÇÃO II

DAS SOLICITAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA DEFINIÇÃO DAS ROTAS

Art. 10. O Setor de Transporte Escolar efetuará análise dos dados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino e promoverá a identificação das necessidades de cada aluno, tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório, observando critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência, garantindo o acesso dos alunos ao estabelecimento de ensino de forma adequada.

Art. 11. Atendido o disposto no artigo anterior, o Setor de Transporte Escolar definirá as rotas de tráfego dos veículos escolares das frotas própria e terceirizada.

Art. 12. As rotas sempre serão formadas por linhas-troncos. Para contemplação de “conexões” será necessário estudo in loco, onde serão observados: condições da via de acesso, distância mínima de três quilômetros da linha tronco; local para manobra do veículo que atende a linha-tronco.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13. Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação do serviço de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela SME junto ao Setor de Transporte Escolar.

Art. 14. Os veículos e seus condutores deverão seguir as exigências legais pertinentes ao transporte escolar bem como atender todas as regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 15. Caberá ao Setor de Transporte Escolar gerir o transporte escolar quando da oferta com frota própria, efetuando os mesmos procedimentos de controle realizados nos veículos da frota contratada de que trata a seção seguinte.

SEÇÃO VI

DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16. A SME solicitará a contratação do serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, por meio de processos devidamente protocolados.

Parágrafo único. A solicitação deverá contemplar:

I - Os tipos de veículos, de acordo com o quantitativo de alunos definido por rota;

II - A definição das rotas que necessitam de acompanhamento de monitor;

III - A definição dos critérios a serem avaliados na vistoria técnica dos veículos da empresa vencedora do procedimento licitatório;

VI - A relação dos documentos a serem exigidos das empresas participantes e/ou vencedoras dos procedimentos licitatórios;

Art. 17. O transporte escolar será realizado apenas por veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e/ou Kombi, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

Art. 18. A contratação de prestação de serviços para o transporte escolar terceirizado dar-se-á através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

Art. 19. A contratação desta prestação de serviços obedecerá ao calendário letivo da rede municipal do ano em vigência, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro.

Art. 20. Definidas as empresas vencedoras no processo de contratação do serviço de transporte escolar e autorizada a contratação das mesmas, a solicitação de início dos serviços se dará através de ordem inicial para a prestação de serviços.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O Setor de Transporte Escolar realizará ao menos duas diligências a cada estabelecimento de ensino por ano letivo a fim de fiscalizar a prestação de serviços de transporte prestados por frota própria ou por contratado, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V) por veículo fiscalizado.

Art. 22. Havendo a ocorrência da situação análoga aos requisitos da contratação ou que

possa colocar em risco a segurança do transporte dos alunos os responsáveis pela fiscalização deverão comunicá-la imediatamente o Secretário Municipal de Educação através do Relatório de Fiscalização.

§ 1º. Nos casos de constatação pelos agentes de fiscalização de eminente risco a segurança dos alunos, estes determinarão paralisação imediata do veículo e informarão a interrupção do serviço de transporte ao diretor do estabelecimento de ensino que providenciará junto à Secretaria Municipal de Educação, transporte auxiliar para os alunos afetados.

§ 2º. Nos casos que a interrupção dos serviços for motivada por irregularidades ou inconformidade cometidas pelos prestadores terceirizados, a Secretaria Municipal de Educação deverá acioná-los administrativamente para que ressarcam os custos gerados por esta paralisação.

Art. 23. Os estabelecimentos de ensino deverão comunicar ao setor de transporte da secretaria municipal de educação quaisquer irregularidades que venham a ter ciência inerente a prestação de serviço de transporte escolar, independente se for fornecido por frota própria ou terceirizado.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino deverão informar ao Setor de Transporte Escolar, quando for de seu conhecimento ocorrências, que venha acontecer durante o deslocamento do veículo no percurso da rota, a fim de que esta possa adotar as medidas cabíveis para sanar o problema.

Art. 25. Os estabelecimentos de ensino deverão, ainda, monitorar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade, responsabilidade e em obediência ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 27. Dúvidas e/ou omissões geradas por esta IN deverão ser solucionadas junto à Controladoria Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, observando que, recomendações não mencionadas neste ato normativo deverão obedecer às legislações acima citadas.

Art. 28. Integram esta IN os seguintes anexos:

I – Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar;

- II – Laudo de Vistoria Técnica;
- III- Parecer Sobre o Laudo de Vistoria Técnica.
- IV – Relatório de Frequência;
- V – Relatório de Fiscalização;

Art. 29. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria Municipal orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta IN.

Art. 30. Os procedimentos estabelecidos nesta IN entrarão em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

São Roque do Canaã-ES, ____ de Dezembro de 2016.

CARLA GIANI ARRIGONI FORMENTINI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS VEÍCULOS QUE FAZEM TRANSPORTE ESCOLAR

ESCOLA:	MUNICÍPIO:	MÊS:
Cod.	ROTEIRO	Km turno
		M V N
		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17
		DÍAS LETIVOS
		TOTAL
		Presença
		Faltas

OBSERVAÇÃO:

Carimbo da Escola

Data:

Carimbo e Assinatura do Diretor

Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar

Carimbo da Escola

Carimbo e Assinatura do
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar

Anexo I - Relação de alunos beneficiados						
Linha	Nº	Nome do Aluno	Endereço	Ano/Série	Turno	PED
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
	10					
	11					
	12					
	13					
	14					
	15					
	16					
	17					
	18					
	19					
	20					
	21					
	22					
	23					
	24					
	25					
	26					
	27					
	28					
	29					
	30					
	31					
	32					
	33					
	34					
	35					
	36					
	37					
	38					
	39					
	40					

Carimbo e Assinatura do Diretor

ANEXO II

Laudo de Vistoria Técnica



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Transporte Escolar

DADOS GERAIS

Nome do Motorista: _____
Data da análise da documentação: ____/____/____ Horário: _____
Placa do veículo: _____ Linha: _____
Empresa: _____ Tipo do veículo: _____
Rede de ensino: () Rede Municipal () Rede Estadual () Ensino Superior

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

➤ Documentos Veículo e empresa:

01) Certificado de registro e licenciamento de veículo:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

02) O Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

03) Termo de Autorização DETRAN-ES:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

04) Certificado de registro escolar da empresa:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

➤ Documentos Condutor:

05) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria "D" ou "E":

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

06) Fotocópia do documento de Cadastro da Pessoa Física - CPF do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

07) Fotocópia do documento de Identidade do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

08) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o condutor indicado encontra-se devidamente registrado(s);

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

09) Documento expedido pelo DETRAN informando que o condutor não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admita-se fornecido pela Internet):

- () Infrações leves - 3 pontos;
() Infrações médias - 4 pontos;
() Infrações graves - 5 pontos;
() Infrações Gravíssimas - 7 pontos;
() Não se aplica (Não possui nem uma infração).

Obs: _____

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

Laudo de Vistoria Técnica



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Transporte Escolar

10) Certificado comprovando a frequência do condutor ao curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN Nº 57/98):

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

11) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

12) No caso de cooperativas. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

➤ Documentos Monitor:

13) Fotocópia do documento de Cadastro da Pessoa Física - CPF do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

14) Fotocópia do documento de Identidade do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

15) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do monitor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

16) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o monitor indicado encontra-se devidamente registrado(s);

() Regular () Irregular () Não se aplica Obs: _____

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

Laudo de Vistoria Técnica



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Transporte Escolar

DADOS GERAIS

Nome do Motorista: _____
Data da vistoria: ____/____/____ Horário: _____
Placa do veículo: _____ Linha: _____
Empresa: _____ Tipo do veículo: _____
Rede de ensino: () Rede Municipal () Rede Estadual () Ensino Superior

INSPEÇÃO VEICULAR PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES

Itens a serem verificados durante a vistoria:

01) Farol alto, farol baixo, luzes piloto, luz de placa:

() Regular () Irregular () Não se aplica

02) Lanternas de freio, de posição, luz de ré, acionamento das setas, acionamento intermitente de emergência:

() Regular () Irregular () Não se aplica

03) Espelhos retrovisores:

() Regular () Irregular () Não se aplica

04) Limpadores de para-brisa:

() Regular () Irregular () Não se aplica

05) Funcionamento do Tacógrafo:

() Regular () Irregular () Não se aplica

06) Funcionamento do velocímetro:

() Regular () Irregular () Não se aplica

07) Buzina:

() Regular () Irregular () Não se aplica

08) Pára-choques dianteiro e traseiro:

() Regular () Irregular () Não se aplica

09) Triângulo de sinalização:

() Regular () Irregular () Não se aplica

10) Extintor de incêndio (validade):

() Regular () Irregular () Não se aplica

11) Estado de conservação dos pneus:

() Regular () Irregular () Não se aplica

12) Funcionamento do freio de estacionamento (freio de mão):

() Regular () Irregular () Não se aplica

13) Cintos de segurança: devem existir para cada ocupante do veículo:

() Regular () Irregular () Não se aplica

14) Estepe e ferramentas para substituição do mesmo:

() Regular () Irregular () Não se aplica

15) Placa: deve estar com o lacre, sem trincas e sem obstáculos à leitura da identificação:

() Regular () Irregular () Não se aplica

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

Laudo de Vistoria Técnica



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Transporte Escolar

16) Limpeza do veículo:

() Regular () Irregular () Não se aplica

17) Identificação do motorista (uniforme, Crachá):

() Regular () Irregular () Não se aplica

INSPEÇÃO VEICULAR

De acordo com o Edital de licitação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de educação a vistoria e fiscalização do serviço de transporte escolar.

O que é a Inspeção Veicular?

Verificação das condições de manutenção e conservação da frota que prestará o serviço de transporte escolar.

Por que Inspecionar?

Garantir a operação da frota em condições seguras e ambientalmente corretas. Reduzir a quantidade de falhas e acidentes em via pública.

Que veículos devem ser inspecionados?

São inspecionados todos os veículos que prestam serviço de Transporte Escolar ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Testemunha

Servidor da Sec. de Educação

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

Laudo de Vistoria Técnica



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Transporte Escolar

FOTOS DO VEÍCULO VISTORIADO

ANEXO III

Laudo de Vistoria Técnica



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Transporte Escolar

PARECER DA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

São Roque do Canaã, ____ de ____ de 20____.

Ao
Ex.mo.Sr.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
São Roque do Canaã – ES

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, informar que realizou a vistoria do veículo de placa _____ que presta serviços de transporte escolar pela _____.

Frisamos que a vistoria de cada veículo foi realizada com a presença de um representante da empresa, conforme indicado pela mesma.

As especificações da vistoria realizada encontra-se anexas neste relatório.

Após análise desta vistoria comunico que o veículo esta _____ para realizar o serviço de transporte escolar.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Educação

ANEXO IV

Relatório de Frequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA:
MÊS:
TIPO DO VEÍCULO:
PROCESSO:
CONTRATO:

[illegible]

OBSERVAÇÕES

São Roque do Canaã, de de 2015.

ANEXO V

Relatório de Fiscalização



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

RELATÓRIO Nº ____/20__/SMESRC

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR REALIZADO NO DIA ____ DE
____ DE 20__ NA ESCOLA

- Empresa envolvida: _____;
- horário da fiscalização: _____;
- Local: _____;
ONIBUS DE PLACA _____; CONDUTOR _____;
MONITOR _____;

Pontos Observados: Identificação do motorista e monitor; Situação e condição do veículo; Limpeza do veículo, Selo de vistoria semestral; Termo de autorização do DETRAN; Atuação do monitor e condutor do transporte; Extintor de Incêndio.

Irregularidades:

- _____
- _____
- _____
- _____

Com o intuito de obter uma solução amigável referente ao apresentado acima, solicitamos as providências necessárias para sanar os problemas.
Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão.

Sem mais no momento,

Assistente Técnico

